



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8562/2026

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Data da Norma

25/08/2026

Data de Publicação

25/08/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 135/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.562, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.230, de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

§ 4º -

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, pela maioria absoluta, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 5º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário Municipal de Educação para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

§ 6º - A composição do CAE poderá ser ampliada, mediante Decreto do Poder Executivo, em duas ou três vezes o número de membros, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do caput deste artigo, nos termos do art. 18, § 6º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009." (NR)

Art. 2º Face à unificação, em todo território nacional, do mandato dos Conselhos de Alimentação Escolar, compreendendo o primeiro quadriênio a partir de 1º de novembro de 2027, fica prorrogado, excepcionalmente, o mandato dos atuais conselheiros até 31 de outubro de 2027, devendo as eleições para os próximos mandatos serem realizadas até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

Art. 3º Competirá ao Conselho de Alimentação Escolar observar o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências, ou norma que vier substituí-la.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO